

OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/065/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 014/2021.

Tarumã, 25 de Fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 014/2021 de 25 de Fevereiro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 014 /2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

PROTÓCOLO GERAL 144
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 03/03/2021 09:31

PROTÓCOLO GERAL JKK
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 03/03/2021 09:31

PROJETO DE LEI Nº. 014/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Auxílio Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tarumã e na Rede Estadual da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com os seguintes objetivos:

I – possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II – oportunizar ao beneficiário poder de escolha do fornecedor credenciado para aquisição dos uniformes;

III – descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 2º. - O valor anual do auxílio será definido por Decreto a partir da disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit, definido pela Secretaria competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º. - O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§2º. - O auxílio financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino ou aos estudantes da Rede Estadual da Educação de Jovens e Adultos – EJA e será utilizado segundo as regras estabelecidas em Decreto.

Art. 3º. - O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos credenciados, de livre escolha dos pais, responsáveis do estudante ou pelos estudantes da EJA, observando o modelo padronizado pela municipalidade e divulgado nas escolas municipais.

Art. 4º. - A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ocorrerá pelo sistema implementado para concessão do benefício.

Art. 5º. - Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme escolar.

§1º. - Sem prejuízo da sanção penal, os pais, os responsáveis pelos estudantes

OU

estudantes da EJA que utilizarem ilícitamente o valor do auxílio uniforme escolar serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro Programa mantido pelo Município.

§2º. - A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio na utilização dos recursos do Programa instituído pela presente Lei, ficará sujeita à responsabilização administrativa prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

Art. 6º. - Por não se tratar de criação de despesa, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a previsibilidade da distribuição de uniforme escolar na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Ante a excepcionalidade constante no *caput* deste artigo, consistente a remodelação da forma de distribuição do Uniforme Escolar, o Programa não atrai das vedações constantes na Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 25 de Fevereiro de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 014/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa com o fito de alterar a forma de distribuição do uniforme escolar, mediante a criação do Programa Auxílio Uniforme, o qual tem a finalidade de disponibilizar determinado valor financeiro por aluno, aos pais ou responsáveis legais, para aquisição de kits de uniforme no comércio local.

O método do programa ora instituído oportunizará aos comércios de estamperia ou costura a possibilidade de se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Tarumã para o fornecimento dos kits de uniforme escolar, acarretando, de forma indireta, o aquecimento do comércio local e a evolução do poder aquisitivo das famílias inerentes.

São mais de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ao ano, a serem inseridos do comércio local de estamperia e costura promovendo a geração de renda e empregos no Município de Tarumã.

A estratégia adotada para a distribuição do valor monetário nas “mãos” dos pais ou responsáveis será por meio de cartão magnético para utilização somente nos comércios de estamperia e costura devidamente credenciados.

Necessário registrar que o Decreto regulamentar estabelecerá todos as especificações dos uniformes a fim de se manter a padronização do uniforme escolar, bem como a quantidade de itens que comporão os kits de uniforme de acordo com a faixa etária do aluno e a definição dos valores.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30AE-B563-013D-FA15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 01/03/2021 12:33:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/30AE-B563-013D-FA15>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4314-8244-445E-A8FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 26/02/2021 08:02:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/4314-8244-445E-A8FB>